

PROJETO DE LEI Nº 26/2013

Data: 20 de Março de 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, Sancionarei a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os servidores públicos civis contratados e os agentes políticos da administração direta, do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 3º - A percepção de diárias não cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do Paraná são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Nos deslocamentos, para outros Estados, os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo serão acrescidos de mais 80% (oitenta por cento) sobre o valor da diária.

§ 2º - Nos deslocamentos para o exterior, os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo serão acrescidos de mais 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor normal da diária.

§ 3º - Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 5º - O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias constantes no Anexo I desta Lei, quando a hospedagem for fornecida por instituições governamentais.

Art. 6º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 7º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- I. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;

- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 9º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado (justificativa/finalidade);
- IV. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. o período provável do afastamento;

VII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

IX. o número do empenho da despesa.

Art. 10 - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único- Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 11 - O beneficiário de diárias deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço. e ou a sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta Lei autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

Parágrafo Único - Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 13 – A atualização monetária dos valores fixados a título de diária, correrão anualmente, no mês de abril, mediante Decreto, utilizando-se o INPC ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar aspectos complementares ou necessários da presente Lei, mediante Decreto.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 941/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 26/2013

CARGOS/FUNÇÕES	Cidades dentro do Estado	Para atender despesa com alimentação em deslocamento entre 6 e 12 horas (40%)	Para atender despesa com alimentação em deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	Cidades Fora do Estado (Mais 80%)
	normal	normal	Normal	normal
Prefeito Municipal	550,00	220,00	330,00	990,00
Secretários, Vice-Prefeito, Controlador Geral, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Contador.	350,00	140,00	210,00	630,00
Conselheiros Tutelares, Cargos em comissão, cargos de carreira efetivo e, demais servidores públicos.	200,00	80,00	120,00	360,00

Capitão Leônidas Marques, 20 de Março de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue proposta legislativa voltada à necessária e pertinente regulamentação das diárias, voltadas à cobertura de despesa de hospedagem e alimentação dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo Municipal, quando em serviço ou participação de eventos fora do Município, de interesse público.

Cumpramos salientar a utilização de média do praticado na região, além de ter sido pesquisado padrão de outros entes.

Assim, ante a necessidade da regulamentação em tela, enquanto medida de eficiência e controle em relação a atuações do Chefe do Executivo, Secretários, técnicos comissionados ou servidores efetivos, fora da cidade, carente de organização, subscrevemo-nos, esperando apoio e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para expressar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.